

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 2.987/2015**

Suprime-se os §§ 1º-P a 1º-T acrescidos ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, previsto no art. 6º do PL 2.987 de 2015.

**JUSTIFICATIVA**

Sugere-se a eliminação integral dos §§ 1º-P a 1º-T acrescidos ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, previsto no art. 6º do PL 2.987 de 2015, que dispõem acerca das restrições à aplicação dos descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição (TUST/ TUSD) para os consumidores de energia renovável incentivada do Grupo A.

Referido assunto tratado na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021 e na Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, não merece prosperar no âmbito deste Projeto de Lei.

Cabe destacar que a Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, versa sobre o fim do subsídio concedido a geradores e consumidores para conexão e venda de energia com desconto na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão - TUST. Estabeleceu-se o prazo de 12 (doze) meses, após a sua publicação, para que geradores de energia renovável solicitassem outorga e, posteriormente, o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para que tais projetos entrassem em operação comercial.

Já a Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, define que os consumidores que já exerceram a opção de migrar para o ambiente livre tem direito ao desconto na compra de energia de fonte incentivada na parcela consumo. Referida Lei prevê ainda um teto de despesa para a CDE, segundo o qual novos custos serão arcados pelos beneficiários, indo ao encontro do objetivo de racionalização de encargos setoriais.

As alterações propostas pelo PL nº 2.987/2015 modificam o marco legal vigente, de maneira a afetar projetos já implantados e, assim, colidem com o regime jurídico das autorizações de geração incentivada, concedidas com base em condições específicas previstas em lei.

Tal alteração legislativa, sem previsão de período adequado de transição, viola o arcabouço jurídico vigente e pode configurar inconstitucionalidade e ilegalidade, especialmente se desrespeitar direitos adquiridos, garantias mínimas de anterioridade e expectativas legítimas de retorno dos investimentos realizados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Sessão, de dezembro de 2025.

**DEPUTADO DANILO FORTE**  
UNIÃO/CE

Apresentação: 10/12/2025 18:33:21.123 - CCJC  
EMC 3/2025 CCJC => PL2987/2015  
**EMC n.3/2025**



\* C D 2 2 5 2 0 2 2 4 8 4 9 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252024849300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte